



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Santos/SP, 23 de setembro de 2020.

Of. nº 4186/2020-DAL
Ref. Moção nº(s) 55/2020

Excelentíssimo Senhor

Encaminho a Vossa Excelência referente à **Moção de Apoio**, aprovado na 57ª Sessão Ordinária, de 15 de setembro de 2020, desta Casa, de autoria do(a) Vereador(a) **Manoel Constantino dos Santos**, para a devida ciência.

Atenciosamente,



RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Manoel Constantino dos Santos (PSDB)
Asa Esquerda - 1º andar/sala 05 - (13) 3219.6341

MOÇÃO DE APOIO 55

/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS nos termos do § 2º, do Art. 81, do RI, MANIFESTA seu total e irrestrito APOIO à aprovação do Projeto de Lei nº 1.615/2019, que ‘dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, assegurando a pessoa com visão monocular os mesmos direitos e benefícios previstos na legislação para a pessoa com deficiência’ que atualmente está parado na Câmara dos Deputados aguardando os pareceres: do relator na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); a designação do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); e, posteriormente, a deliberação no Plenário (PLEN), solicitando ainda, céleres providências para que a matéria seja apreciada urgentemente e tornada Lei o mais breve possível.

Transmita-se o teor desta MOÇÃO as seguintes autoridades:

- ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados e respectivos membros da Mesa Diretiva;
- ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal;
- ao Exmo. Sr. Presidente e ao Exmo. Sr. Relator da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) da Câmara dos Deputados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Manoel Constantino dos Santos (PSDB)
Asa Esquerda - 1º andar/sala 05 - (13) 3219.6341

vista que, apesar da aprovação do Senado, precisa ser submetida à revisão da Câmara dos Deputados, conforme o que dispõe o art. 65 da Constituição Federal.

Conhecida como “Lei Amália Barros”, o Projeto nº 1.615/2019, leva o nome da jornalista mato-grossense grande defensora e ativista no enfrentamento do problema. Ela própria passou por 11 cirurgias. Uma delas para retirar por completo o globo ocular do lado esquerdo, após um problema causado por toxoplasmose, que agravou um quadro de uveíte e um tombo que provocou deslocamento de retina.

Posto isto, apresento a seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Manoel Constantino dos Santos (PSDB)
Asa Esquerda - 1º andar/sala 05 - (13) 3219.6341

Sr. Presidente, Sras. Vereadoras e Sres. Vereadores:

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a literatura médica, indivíduos com visão monocular têm redução de aproximadamente 25% no campo visual o que causa enormes dificuldades cotidianas.

Essas pessoas sofrem com a diminuição de sua orientação espacial, a qual é resultado das sugestões cenestésicas que se extraem da convergência do funcionamento dos dois olhos.

Estima-se que cerca de 400 mil pessoas no país são portadoras desta limitação. Brasileiros que sofrem com o preconceito e com as dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e, ainda assim, não se enquadram nos atuais critérios legais de definição de deficiência, o que as impede de obter os justos benefícios garantidos nas leis.

A proteção à pessoa com deficiência é preceito expresso na Constituição Federal, em seu Art. 203, inciso IV. Todavia, apesar deste mandamento e outros arcabouços de regras dadas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), pessoas portadoras de visão monocular não são enquadradas em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Manoel Constantino dos Santos (PSDB)
Asa Esquerda - 1º andar/sala 05 - (13) 3219.6341

nenhuma das regras, ficando à margem da proteção.

Muitas decisões judiciais, aliás, têm reconhecido a visão monocular como deficiência e, além disso, cerca de 19 Estados e o Distrito Federal já aprovaram leis estaduais e distrital reconhecendo a visão monocular como deficiência sensorial em seus respectivos legislativos.

Destarte, o Senador Federal, aprovou no ano passado o substitutivo do Projeto de Lei que dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, assegurando a pessoa com visão monocular os mesmos direitos e benefícios previstos na legislação para a pessoa com deficiência.

Nos dias de hoje, o Projeto de Lei nº 1.615/2019 está nas comissões da Câmara dos Deputados para parecer e sem previsão de apreciação em Plenário.

Aprovar este Projeto de Lei e estender os benefícios à todas as pessoas deste rincão, é fazer com que os portadores de visão monocular recebam o tratamento isonômico pela qual merecem, fazendo com que a justiça social seja plena.

Levantamos esta bandeira para que esta Casa dê total e irrestrito apoio a esta singela moção para que tal iniciativa trâmite o mais rápido possível, tendo em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Manoel Constantino dos Santos (PSDB)
Asa Esquerda - 1º andar/sala 05 - (13) 3219.6341

- ao Exmo. Sr. Presidente e ao Exmo. Sr. Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) das Câmara dos Deputados;
- ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados;
- ao Colégio de Líderes Partidários do Congresso Nacional;
- aos autores da proposta no Senador Federal: Exmo. Sr. Senador Rogério Carvalho; Exma. Sra. Rose de Freitas; Exmo. Sr. Senador Otto Alencar; e, Exmo. Sr. Senador Wellington Fagundes;
- aos Deputados Federais por SP, em especial aos representantes da Baixada Santista: Exma. Sra. Deputada Federal Rosana Valle; e, ao Exmo. Sr. Deputado Federal Junior Bozzella;
- a Jornalista Mato-Grossense Amália Barros, defensora e ativista no enfrentamento do problema.

Santos, S.S. em, de

de 2020

----- 'assinado digitalmente' -----
MANOEL CONSTANTINO
VEREADOR - PSDB

Req 115 – 2020



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 2/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 158 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092667/2020-54
2. PL nº 575 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.10884/2020-21
3. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
4. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040432/2020-87
5. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
6. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092670/2020-78
7. PL nº 735 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092684/2020-91
8. PL nº 2139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092409/2020-78
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092403/2020-09
10. PL nº 439 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092392/2020-59
11. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092398/2020-26
12. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077595/2020-15
13. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100994/2020-97
14. PLC nº 134 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.077607/2020-10
15. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077632/2020-95
16. MPV nº 983 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077660/2020-11
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072552/2020-43
18. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072366/2020-12
19. MPV nº 975 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087563/2020-28
20. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073354/2020-05
21. PL nº 2048 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073322/2020-00
22. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.072565/2020-12
23. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.073287/2020-11



24. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088138/2020-56
25. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077096/2020-28
26. PL nº 5106 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.113120/2020-08
27. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.049575/2020-54
28. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050001/2020-29
29. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080420/2020-95
30. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079993/2020-76
31. PEC nº 21 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.076390/2020-12
32. PLS nº 486 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.076416/2020-22
33. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085426/2020-59
34. PL nº 3932 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083745/2020-20
35. PL nº 4458 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085080/2020-99
36. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.074819/2020-37
37. MPV nº 961 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079662/2020-36
38. PLS nº 5 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106067/2020-81
39. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069133/2020-24
40. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070465/2020-51
41. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.102688/2020-95
42. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079555/2020-16
43. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079858/2020-21
44. PL nº 4414 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080005/2020-31
45. PL nº 4021 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
46. PLP nº 197 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
47. PL nº 172 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
48. PL nº 6549 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
49. PLS nº 349 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
50. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70

Secretaria-Geral da Mesa, 21 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

